SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESOUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.204 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 1985

EMENTA: Altera a Resolução nº 949/83 do CONSEP que aprovou o Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de fevereiro de 1985, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º O Regulamento do Curso de Mestrado em Direito área de con centraçãoDireito Público aprovado pela Resolução nº 949, de 15/04/1983, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, passa a viger com as seguintes modificações:
 - "Art. 22. A matrícula será feita na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, escolhida a matéria da área de concentração pretendida.

 Parágrafo único. A oferta de área de concentração será decidida pelo Colegia do do Curso e informado por oca sião da publicação do Edital de seleção.
 - Art. 23. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo de quatro (4) e no máximo de oito (8) semestres letivos.

 Parágrafo único. Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser excedido o prazo de
 - - § 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador sendo, contudo, o enqua dramento do tema de sua dissertação na matéria da área de concentração escolhida.

oito (8) semestre letivos.

§ 5º Cada professor orientador poderá ter, sob sua orientação, no máximo, cinco (5) alunos

Art. 51.

§ 1º Das disciplinas da área nuclear deverá o alu no cursar obrigatoriamente as disciplinas Filosofia do Direito e Metodologia do Ensino Jurídico e mais aquela disciplina vinculada a área de concentração escolhida, as quais deverão ser cursadas antes das disciplinas

............

Art

60

da área de concentração.

§ 2º Para a integralização curricular o aluno de verá cursar, também, as disciplinas da área de concentração escolhida, na qual, obriga toriamente, fará a sua dissertação e três (3) disciplinas da área de domínio conexo, incluida Estudo de Problemas Brasileiros, enquanto obrigatória.

Art. 52. Em cada semestre letivo o aluno não poderá cur sar mais de seis (6) disciplinas.

Art. 53. O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Direi to - área de concentração em Direito Público - com preende os seguintes níveis:

MATÉRIA/DISCIPLINA	CODIGO	PRÉ-REQUISITO	СН	CR
Área Nuclear:				
1. Filosofia do Direi				
to	SE		60	4
2. Sociologia do Di				
reito	SE		60	4
3. Teoria Geral do Es				
tado	SE		60	4
4. Teoria Geral do Pro	6.5		(0	
cesso	SE		60	4
5. Metodologia do Ensi no Jurídico	ED		60	A.
no Juridico	ED		00	D.
Área de Concentração:				
6. Direito Constitucio				
nal I, II, III	SE	Teoria Geral do		
		Estado	270	18
7. Direito Administr <u>a</u>				
tivo I, II, III	SE	Teoria Geral do		
		Estado	270	18
8. Direito Processual				
Civil I, II, III	SE	Teoria Geral do	0.70	4.0
0 Di-14 1 M-1-11-		Processo	270	18
9. Direito do Trabalho	CE	Teoria Geral do		
I, II, III	SE	Processo	270	18
10. Direito Financeiro		rrocesso	270	10
I, II, III	SE	Teoria Geral do		
1, 11, 111		Estado	270	18
II. Criminologia I, II,				
III	SE	Sociologia do Di		
		reito	270	18
12. Direito Agrário I,				
II, III	SE	Teoria Geral do		
		Estado	270	18
Área de Domínio Conexo:				
12 Dinoite a Palacãos				
13. Direito e Relações			60	

Internacionais



MATÉRIA/DISCIPLINA	código	PRÉ-REQUISITO	СН	CR
14. Direito Econômico	SE		60	4
15. Desenvolvimento Eco				
nômico	SE		60	A
16. História Econômica				
e Social da Anaz <u>ô</u>				
nia	SE		60	Ą
17. Sociologia do Dese <u>n</u>				
volvimento	FH		60	Ą
18. Estudo dos Probl <u>e</u>				
mas Brasileiros	ED		60	4.
19. Metodologia da Pe <u>s</u>				
quisa	ED		60	Ų.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Curso, poderão ser ofertadas outras áreas de concentração dependen do do interesse e disponibilida des do Curso.

Art. 54. Às matérias que compõem os campos de conhecimen to do Curso correspondem as disciplinas assim es pecificadas:

a) Direito:

Filosofia do Direito

Teoria Geral do Estado

Teoria Geral do Processo

Direito Agrário

Direito Administrativo

Direito Constitucional

Direito Econômico

Direito Processual Civil

Direito e Relações Internacionais

Direito do Trabalho

Direito Financeiro

Criminologia

b) Economia:

Desenvolvimento Econômico

Estudo de Problemas Brasileiros (Seminários sobre a realidade Amazônica)

- c) Ciências Sócio-Políticas: Sociologia do Desenvolvimento Sociologia do Direito
- d) História:
 História Econômica e Social da Amazônia
- e) Metodologia: Metodologia do Ensino Jurídico Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 55.

- I)
- II) Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, to

talizando um mínimo de quarenta e oito (48) cré ditos assim distribuidos:

- a) doze (12) créditos obtidos em disciplinas da área nuclear;
- b) dezoito (18) créditos em disciplinas da área de concentração escolhida;
- c) doze (12) créditos em disciplinas da área de domínio conexo, incluido Estudos de Problemas Brasileiros.
- IV) Obtiver seis (6) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de mestrado.

Art. 66.

- § 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização da defesa da dissertação no prazo máximo de noventa (90) dias após o requerimento do candidato, anexando dez (10) exemplares da dissertação impressa ou multigrafada.
- § 2º A dissertação deverá ser defendida, no máximo, até quatro (4) semestres após a integralização curricular, salvo casos especiais a serem decididos pelo Colegiado do Curso, ou vido o Orientador, quando poderá ser prorrogado este prazo por mais dois (2) semestres. A não observância implica em ser concedido ao estudante apenas o título de Especialista.
- § 3º A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, dentro das normas brasileiras pa ra apresentação e elaboração de documentos (ABNT).

Art. 78. Os atuais alunos do Curso de Mestrado terão o prazo de trinta (30) dias a contar da data da aprovação desta Resolução para manifestarem o desejo de continuarem cursando o currículo anterior, findo o qual, e diante do silêncio dos interessados, serão considerados como optantes pelo currículo aprovado por esta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de fevereiro de 1985.

Prof. Dr. CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN

Pró-Reitor,

no exercícico da Reitoria